



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Ano XI - Edição 656

Distribuição Gratuita

01 de Agosto de 2016

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e NELSON REIS ELIAS MIGUEL.

TERMO ADITIVO Nº 005 ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2013**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2013, referente a serviços de transporte marítimo em lancha de 26 (vinte e seis) pés-160HP mínimo, com capacidade mínima para 08 (oito) pessoas, mais o marinheiro, motor a diesel (mínimo 06 cilindros), para transporte da(s) equipe(s) na(s) ação(es) fiscal(is) e vistoria(s) em diversas ilhas do Município de Angra dos Reis, totalizando 40 (quarenta) diárias.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 4 (quatro) meses, tendo início em 16/07/2016 e término em 15/11/2016.

VALOR: O valor global do presente termo é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 20.2015.339036.15.451.0104.2031.00**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1692, de 06/07/2016**, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, correspondentes ao exercício vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do **Memorando nº 30/2016/SMA.GAL, de 11/07/2016**, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Cidade Sustentável.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/16.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JULHO DE 2016.
ALEXANDRE MILCZANOWSKI RIBEIRO
SUBCONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO - INTERINO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2016/FuSAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E TR2 - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (MOTO-BOY), INCLUINDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO (MOTO)**, conforme o Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Saúde através do **MM Despesa nº 025/2016/FuSAR.FINAN**, às fls. 87 do **Processo Administrativo nº 2947/2015/FuSAR**.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 116.568,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos e sessenta e oito reais)**.

PRAZO: O presente contrato possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município de Angra dos

Reis, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2016, assim classificadas: Programa de Trabalho nº **27.2701.339039.10.3 01.0101.2209.2003**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **983**, de **30/06/2016**, no valor de **R\$ 58.284,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta e quatro reais)**.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FuSAR nos autos do Processo nº 2947/2015.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2016.

EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiários: ANA CELIA DE BRITO SILVA ARAUJO e YASMIM MOURA DAS NEVES ARAUJO

Ato: Decreto nº 8.786/2013 e Decreto nº 10254/2016

Data: 14/05/2013

Validade: 18/04/2013

Publicação: 24/05/2013

Ficam refixados os Proventos de Pensão de ANA CELIA DE BRITO SILVA ARAUJO E YASMIM MOURA DAS NEVES ARAUJO, beneficiárias do servidor falecido, MANOEL APARECIDO DE ARAUJO, Matrícula 1400025, Conductor Motorista, através do Decreto nº 8.786 de 14 de maio de 2013, publicado em 24 de maio de 2013, com validade a partir 18 de abril de 2013, conforme valor abaixo fixado:

- **Salário base** (artigos 22, 26 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074/2008 de 29/12/2008 e Lei 3.038/2013 de 07/05/2013).....**R\$ 2.987,28**
- **Anuênio 17%** (art.53 da Lei 412/95).....**R\$ 507,83**
Total.....R\$ 3.495,11

ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2016.
AMADEU DAMIÃO GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS - INTERINO
MÁRCIA ELISABETH FERREIRA DA FONSECA
DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: LUIZ COELHO DE OLIVEIRA

Ato: Portaria nº 1295/2013

Data: 18/06/2013

Validade: 28/06/2013

Publicação: 28/06/2013

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no **Parecer nº 10/2015** da Procuradoria Geral do Município, ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor **LUIZ COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3223, Docente II Ref. 600, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Maria da Conceição Caldas Rabha
Prefeita Municipal

Leandro Silva
Vice-Prefeito

Robson Marques de Souza
Secretário de Governo

Maurício Balesdent Barreira
Procurador-Geral do Município - Interino

Karina Rabha Azulay
Controladora-Geral do Município

João Duarte da Silva
Secretário de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

Antoniela Barbosa Lopes
Secretária de Fazenda

Jane Aparecida da Rocha e Silva
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

Ana Paula Nascimento
Secretária Municipal da Cidade Sustentável

Luiz Antônio Rodrigues Dias
Secretário de Obras, Habitação e Serviços
Públicos

Marcelo dos Santos Oliveira
Secretário de Atividades Econômicas

Julio Magno Ramos
Secretário de Pesca e Aquicultura

Adolfo Andrade Jordão Filho
Secretário de Esporte e Lazer

Neuza Terezinha Nardelli Rosa
Secretária de Assistência Social e Direitos
Humanos

Eduardo Casotti Louzada
Secretário de Saúde

Marcos da Silva Mafort
SAAE - Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - Presidente

Klauber Valente de Carvalho
Fundação de Turismo de Angra dos Reis -
Turisangra - Presidente

Délcio José Bernardo
Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente

Márcia Elizabeth Ferreira da Fonseca
Instituto de Previdência Social
Diretora - Presidente

Hele Serafim
Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 1295/2013 de 18 de junho de 2013, publicada em 28 de junho de 2013, com validade a partir de 28 de junho de 2013, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base - proporcional a 8.143/12775 (Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e Lei Municipal nº 3.085/2013 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....**R\$ 2.639,14**
Triênio Lei 5,8% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....**R\$ 153,07**
TOTAL.....**R\$ 2.792,21**

ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2016.

LUIZÉLIA GOMES
COORDENADOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
GERENTE DE BENEFÍCIOS E SEGURADOS
MÁRCIA ELIZABETH F. DA FONSECA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 007/2016/SAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O. de 25 de JANEIRO DE 1993,

RESOLVE:

Designar, a contar de **12 de julho de 2015**, **LÍVIA OLIVEIRA DO CARMO**, matrícula 19653, para as atribuições de **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 23/2016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM, ESTERILIZAÇÃO E PASSAGENS DE ROUPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA ABRIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CENTRO DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO DE RUA**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a Empresa **VALDETE C. D. GARCIA SERVIÇOS DE APOIO – ME**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JULHO DE 2016.
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2016/SEDECT/AR

Objeto: A presente licitação tem por objeto a formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuro e eventual fornecimento de uniformes e acessórios para servidores que atuam diretamente na Superintendência de Transporte e Trânsito Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras das Leis Federais nº.10.520/2002 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação da Pregoeira desta SEDECT/AR, assim, HOMOLOGO o resultado do presente procedimento licitatório em favor da empresa: **R. TARGINO DOS SANTOS EIRELI - ME** 1 á 17, com valor global de **R\$ 154.846,00** (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais). Angra dos Reis, 29 de julho de 2016.

HELE SERAFIM
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1254/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LUIZ FERNANDO LAGE DA FONSECA, para o Cargo em Comissão de Subsecretário de Informática, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 27 de julho de 2016, em substituição ao servidor Ney Ramos de Oliveira, Matrícula 2128, exonerado através da Portaria nº 1114/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA
JOÃO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

DECRETO Nº 10.297, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, amparada no artigo 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as incertezas sobre a efetiva realização da receita prevista no orçamento do exercício de 2016, diante do cenário econômico nacional;

CONSIDERANDO as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que proíbem os titulares de Poder ou órgão (referido no art. 20 da citada Lei), nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO a queda acentuada de receitas oriundas de repasses governamentais como ICMS e FPM;

CONSIDERANDO as constantes incertezas da receita advinda dos Royalties de Petróleo, que também comprometem a capacidade de investimentos

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar o equilíbrio das contas públicas,

com a contenção de despesas e otimização dos gastos, a fim de garantir o cumprimento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ser possível à Municipalidade reduzir gastos com pessoal, energia, material de consumo, horas extras, viagens e diárias de servidores,

DECRETA:

Art. 1º Os contratos administrativos e os convênios em que haja transferência de recursos financeiros deverão ser reavaliados, com vistas à redução dos seus quantitativos e valores.

Art. 2º Caberá aos Secretários e aos Presidentes das autarquias e fundações públicas enviar ao Gabinete da Prefeita, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, Relatório de que conste a lista de todos os contratos e convênios de sua Pasta, com identificação de seu objeto, prazo, os respectivos valores das obrigações pactuadas e a fonte orçamentária, os valores já liquidados e pagos, os valores já liquidados e não pagos, bem como os valores ainda não liquidados.

Art. 3º Os Relatórios a que se refere o art. 2º serão encaminhados à Controladoria-Geral e à Procuradoria-Geral, as quais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, editem Resolução conjunta propondo medidas a serem tomadas em relação aos contratos e convênios, dentre as quais:

I - alteração unilateral do contrato para redução quantitativa do objeto, que implicará sua supressão, em até 25% (vinte por cento) do seu saldo, na forma do art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993

II - alteração do contrato com a anuência do contratado para supressões quantitativas que ultrapassem o limite de 25% do valor atualizado, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993; ou

III - a rescisão do contrato.

§ 1º Recebidas as determinações a que se refere o caput deste artigo, caberá aos Secretários e aos Presidentes das autarquias e fundações públicas convocar imediatamente os representantes das empresas contratadas para reunião na qual serão propostas as medidas de redução.

§ 2º Designada a reunião, os Secretários e Presidentes das autarquias e fundações públicas deverão dar ciência à CGM e à PGM para que indiquem representantes para participar.

Art. 4º Nenhuma nova contratação de fornecimentos, obras ou serviços será efetivada pela Administração direta e indireta sem expressa autorização da Prefeita Municipal.

Parágrafo único. Sujeitam-se também à expressa autorização prévia da Prefeita Municipal:

I - a abertura de novas licitações;

II - a homologação de licitações em curso;

III - a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

IV - a alteração de contratos que redundem em aumento dos valores devidos pelo Município.

Art. 5º Ficam vedadas, ressalvadas as autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal, as despesas com diárias e participação em eventos, bem como o uso de veículos para transporte de pessoas estranhas aos quadros da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em finais de semana e feriados, o uso de veículos, mesmo para transporte de servidores municipais em serviço, terá caráter excepcional e deverá ser expressamente autorizado pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, no caso da Administração Direta, ou pelos Presidentes, nos casos de autarquias e fundações.

Art. 6º Sem prejuízo das medidas levadas a efeito por força deste Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, deverão reduzir o consumo das despesas correntes em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em especial as seguintes:

I - telefonia móvel;

II - telefonia fixa;

III - serviços de postagem;

IV - serviços de reprografia;

V - consumo de água;

VI - consumo de energia elétrica;

VII - combustíveis.

§ 1º Para efeito das medidas determinadas neste artigo, o expediente das repartições públicas, incluindo Administração Direta e Indireta, será reduzido, devendo realizar-se de 8:30h às 13:30h.

§ 2º Caberá a cada Secretário e Presidente de autarquia e fundação municipal

estabelecer, conforme a característica do serviço, as atividades, repartições e servidores que não se sujeitarão ao regime de horários determinadas no § 1º deste artigo, especialmente os serviços externos realizados em jornadas distintas, atividades escolares, varrição de ruas, recolhimento de lixo, transporte de pacientes e plantões médicos, fiscalização urbana, ambiental, de posturas e tributária, arrecadação tributária, além de atividades da PGM e da CGM.

§ 3º A realização de atividades fora do horário de expediente reduzido estabelecido no § 1º não constitui trabalho extraordinário.

Art. 7º Ficam suspensas todas as festas e festejos a cargo da Administração Pública Municipal, incluído o desfile cívico de Sete de Setembro, bem como aportes financeiros e de infraestrutura para as festas não organizadas pela municipalidade.

Art. 8º Ficam vedadas, a contar da publicação deste Decreto e até 31 de dezembro do ano em curso, a concessão de férias e pagamento do adicional de que trata o art. 60 da Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, bem como as licenças concedidas a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão aos servidores públicos que completarem dois períodos aquisitivos sem gozo de férias.

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes limites mensais de realização de horas extras:

I - SAD: 7.000 horas;

II - SASDH: 2.500 horas;

III - SECT: 4.500 horas;

IV - SPA: 60 horas;

V - SMEL: 140 horas;

VI - SFA: 500 horas;

VII - SMA: 70 horas;

VIII - SOH: 450 horas

IX - SEDECT: 2.000 horas;

X - TURISANGRA: 280 horas;

XI - CULTUAR: 100 horas;

XII - FUSAR: 25.000 horas;

XIII - SAAE: 4.500 horas;

§ 1º A extrapolação dos limites fixados neste artigo e a realização de horas extras pelos órgãos e entidades não mencionados neste artigo dependerão de expressa autorização da Prefeita Municipal.

§ 2º Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações deverão, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, encaminhar à Prefeita Municipal expediente em que, justificadamente, observando as essenciais atribuições de suas respectivas Pastas, ratifiquem a adequação dos limites quantitativos estabelecidos neste artigo, ou se comprometam com limites inferiores.

§ 3º Ao elaborar o expediente a que se refere o § 2º deverão os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações levar em conta que, diante da crise financeira que atravessa o Município, a hora extra deverá adstringir-se às atividades cuja interrupção causaria graves danos ou prejuízos ao funcionamento de serviços essenciais.

Art. 10. Sem prejuízo dos limites fixados no art. 9º, a autorização para realização de atividades que redundem em obrigação de pagamento de horas extras a servidores deverá ser firmada pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação.

§ 1º A autorização a que se refere o caput deste artigo deverá ser motivada.

§ 2º Os expedientes que determinem o pagamento de horas extras deverão ser acompanhados de atestação da chefia imediata de que o serviço extraordinário foi efetivamente realizado.

§ 3º A autorização a que se refere o caput deste artigo deverá levar em conta se o servidor possui mais de um vínculo e se o total de carga horária de seu(s) vínculo(s) estatutário(s) comporta a realização de horas extras.

§ 4º Ficam vedados a autorização e o pagamento de horas extras a servidores designados para exercício de cargos em comissão, com ou sem remuneração.

§ 5º Deverão os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações encaminhar ao Gabinete da Prefeita, no primeiro dia útil de cada mês, a lista nominal de servidores que realizaram horas extras, acompanhada de justificativas e quantitativos por servidor.

Art. 11. A rede municipal de saúde será redimensionada, observando-se o seguinte:

I - nas Unidades de Serviços de Pronto Atendimento - SPA's de Jacuecanga, Parque Mambucaba e Frade, não serão realizadas horas extras nem contarão

com contratos temporários

II – No Pronto-atendimento do Hospital Geral da Japuíba – HGJ não haverá contratos por prazo determinado e realização de horas extras;

III – no SPA Centro não haverá contratos temporários e as horas extras serão utilizadas exclusivamente nos plantões de sábado para domingo, em quantitativo não superior a 500 horas mensais;

IV – nas unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS não serão realizadas horas extras

V – No HGJ, a quantidade total de horas extras não será superior a 15.000 horas;

VI – Não haverá prorrogação de contratos temporários;

VII – Caberá ao Secretário de Saúde e Presidente da FUSAR determinar a apuração e a imediata extinção de eventuais contratos temporários prorrogados além do limite legal.

§ 1º A nova configuração da rede municipal de saúde passará a vigorar em até 7 (sete) dias úteis a contar da publicação deste decreto, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde e Presidente da FUSAR, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, expedir portaria detalhando o redimensionamento da rede.

§ 2º Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto deverá o Secretário Municipal de Saúde e Presidente da FUSAR apresentar à Prefeitura Municipal novas escalas de serviços das unidades que serão redimensionadas.

Art. 12. Considerado o quantitativo de cargos em comissão efetivamente providos no dia 20 de julho de 2016, deverão ser exonerados no mínimo 30% (trinta por cento) dos ocupantes.

§ 1º A quantidade de exonerações previstas no caput inclui as realizadas na portaria publicada no Boletim Oficial do dia 26 de julho de 2016 (BO 654).

§ 2º As exonerações previstas neste artigo deverão ser ultimadas até o dia 05 de agosto de 2016, com publicação das portarias respectivas.

Art. 13. Durante as duas semanas do recesso escolar as unidades municipais, excetuadas as creches, funcionarão preferencialmente apenas 01 dia de cada semana para atendimento ao público, cabendo à Secretária da Pasta estabelecer o cronograma de funcionamento.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LEI Nº 3.550, DE 28 DE JULHO DE 2016.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISCIPLINA A DISPENSA DE UTILIZAÇÃO DA VIA JUDICIAL PARA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei disciplina as situações em que a cobrança dos créditos do Município de Angra dos Reis, incluindo suas autarquias e fundações públicas, de natureza tributária e não-tributária, poderá deixar de ser exigida em via judicial.

Art. 2º O Procurador-Geral do Município, em observância aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo, poderá autorizar a desistência de execução fiscal, sem renúncia dos respectivos créditos tributários e não tributários, nas seguintes hipóteses:

I - quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos responsabilizados sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que se tenha inviabilizado o prosseguimento contra o devedor principal;

II - quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa;

III - quando se tratar de execução fiscal ajuizada contra pessoa jurídica dissolvida, inexistindo patrimônio passível de penhora ou sendo os bens inservíveis para alienação em hasta pública, desde que o redirecionamento contra terceiros seja juridicamente inviável ou tenha se mostrado ineficaz em razão da ausência de bens penhoráveis, exceto na hipótese em que o executado seja massa falida;

IV - quando o valor atualizado do crédito executado for de pequena monta, ou quando for constatada sua prescrição, observado o disposto no art. 3º desta Lei;

V - quando, por força de falhas cadastrais, inexistam informações suficientes ao êxito da cobrança, exceto nas hipóteses em que a execução fiscal estiver embargada, ou o executado tiver sido citado pessoalmente, ou a execução fiscal estiver garantida por qualquer meio ou o crédito exequendo estiver com a exigibilidade suspensa.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso V deste artigo não se aplica às execuções fiscais nas quais ainda não tenham sido esgotadas as diligências para que se considere frustrada a citação do executado.

Art. 3º Nas situações em que for constatada a prescrição de crédito tributário ou não-tributário do Município, suas autarquias e fundações públicas, bem como nos casos em que o valor do crédito for igual ou inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais), o Procurador-Geral do Município poderá autorizar:

I - o não-ajuizamento de execuções fiscais;

II - a não-interposição de recursos;

III - a desistência de execuções fiscais em curso;

IV - a desistência de recursos judiciais já interpostos.

§ 1º Para fins de apuração do valor de que trata o caput deste artigo, deverá ser considerado o lançamento individual ou o somatório de lançamentos em nome de um mesmo contribuinte.

§ 2º Para fins de apuração do valor de que trata o caput deste artigo, deverá ser considerado o valor atualizado do crédito, acrescido de encargos contratuais e acréscimos legais, conforme o caso, vencidos na data da apuração, observando-se para tanto a data limite da prescrição legal.

§ 3º No caso das execuções de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o valor mínimo para a autorização de que trata o caput deste artigo será igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por exercício.

§ 4º O valor referido no caput e no § 3º do presente artigo poderá ser revisto ou atualizado mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Poderá ainda o Procurador-Geral do Município autorizar as medidas dispostas nos artigos 2º e 3º desta Lei nas hipóteses em que o direito em que se funda o Município para cobrança de seus créditos constituídos confrontar reiterada jurisprudência dos tribunais superiores.

Art. 5º As medidas admitidas nos artigos 2º e 3º desta Lei não exoneram a Fazenda Municipal do dever de promover a cobrança dos créditos não extintos, mediante qualquer dos meios admitidos legalmente, incluindo protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa, inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 3.062, de 26 de junho de 2013.

Parágrafo único. Após o encerramento da execução fiscal, nas hipóteses admitidas nos artigos 2º e 3º desta Lei, os créditos permanecerão em cobrança administrativa, com a devida atualização, pelo prazo de cinco anos, quando poderão ser baixados.

Art. 6º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 7º Para fins de aplicação da presente Lei, fica dispensado o cumprimento do que dispõe o artigo 14, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por força do que estabelece o § 3º, inciso II do citado artigo.

Art. 8º O Procurador-Geral do Município poderá delegar a Subprocurador a competência de que trata a presente Lei.

Art. 9º O Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Fazenda, em suas respectivas áreas de competência, poderão expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA

LEI Nº 3.551, DE 28 DE JULHO DE 2016.

AUTORA: VEREADORA CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS CORRÊA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MUTAS PARA OS PRATICANTES DE TROTOS CONTRA O SAMU – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada ao SAMU e que resulte frustrações pela inexistência de eventos anunciados.

Art. 3º Anotado o número da linha telefônica de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no art. 3º desta Lei, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional, adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura do Auto de Infração.

Art. 5º A multa prevista no art. 1º desta Lei, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2016.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
PREFEITA



Comissão Divulgadora do Autismo

A cada peça um grande passo.

E-mail: comissaodivulgadoraautismo.cda@gmail.com

Telefones: (24) 99918-7200 / (24) 99299-3486

Site: www.autismoangra.com



PREFEITURA DE
ANGRA
TEMPO DE MUDANÇAS